



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - E-mail: pmeccp@ig.com.br
Av. Antônio Joaquim Mano, nº 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

LEI MUNICIPAL Nº 593/2007.

I - a ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 25/07 DE 17/05/07.-
AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL.

II - a ação, reservação e distribuição de água tratada;

III - Dispõe sobre: Autoriza o Poder executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento para delegação ao Estado das competências de planejamento, fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por intermédio de contrato de programa.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha

Paulista, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

III - os direitos e obrigações do Estado;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos da minuta e laudo econômico-financeiro anexos, que integram esta lei, autorizado a celebrar **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** ao fundamento do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei Estadual nº 119, de 29 de setembro de 1973, e Lei Estadual nº 7.750, de 31 de março de 1992; Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e dos Decretos Estaduais nº 41.446, de 16 de setembro de 1996, nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº 50.868, de 8 de junho de 2006 e 51.113 de 13 de setembro de 2006, visando a delegação das competências de planejamento, fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao **ESTADO DE SÃO PAULO** para a prestação desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo –**SABESP**.

Proteitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 25 dias do mês de Maio de 2007.
Art. 2º - Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24 inc. XXVI da Lei Federal 8.666/93, na legislação referida no artigo anterior, e forma e conteúdo da inclusa minuta de contrato, que integra esta lei, autorizado a celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA**, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP**, visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário. **ZAUPA**

Art. 3º - As autorizações de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:



EÚCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - E-mail: pmeccp@ig.com.br
Av. Antônio Joaquim Mano, nº 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

I – a captação, adução e tratamento de água bruta; *e 14/07/2007*

Oriundo do Projeto de Lei nº 26/2007

II – a adução, reservação e distribuição de água tratada;

III – a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

*constução de rede mestre de abastecimento de
água do Assentamento Rancho Grande e das outras*

Art. 4º - O convênio de cooperação, que integra esta lei estabelece:

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de

I – os meios e instrumentos para o exercício as competências de planejamento, fiscalização e regulação dos serviços delegados pelo Estado de São Paulo e seus órgãos próprios;

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar 4.600 metros de

mais de abastecimento de água, do Projeto de Assentamento Rancho Grande e das outras

II – os direitos e obrigações do Município;

ARTIGO 2º - O convênio de que se fala no artigo anterior visa o abastecimento de

III – os direitos e obrigações do Estado;

ARTIGO 3º - Para cobertura da presente despesa serão utilizados recursos do

Art. 5º - A vigência do convênio de cooperação será necessariamente vinculada à vigência do contrato de programa extinguindo-se somente após o prévio pagamento das indenizações devidas a SABESP pelo Município na forma prevista na inclusa minuta de contrato de programa que integra a presente.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 20 dias do

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 25 dias do mês de Maio de

2007.

Publicado nessa Secretaria em data supra
Luciana Cristina de Freitas
Chefe de Seção de Secretaria



EDIBERTO APARECIDO ZAUPA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Chefe de Seção de Secretaria



CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA
DATA DE 25/05/2007
PUBLIQUEI NO MURAL O
PRESENTE EXPEDIENTE

